

14

LEI Nº 437 DE 30 DE AGOSTO DE 1978.

DISPÕE SOBRE ISENÇÃO DA TAXA
DE LICENÇA PARA CONSTRUÇÃO

CASEMIRO WARPECHOWSKI, Prefeito Municipal de Guarani das Missões - RS, pelo Poder, que a Câmara Municipal aprovou e em seu sancionamento e promulga a seguinte Lei:

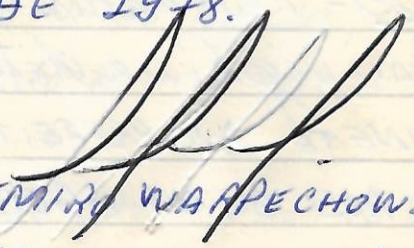
Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder isenção da "Taxa de Licença" para construções no município de Guarani das Missões - RS.

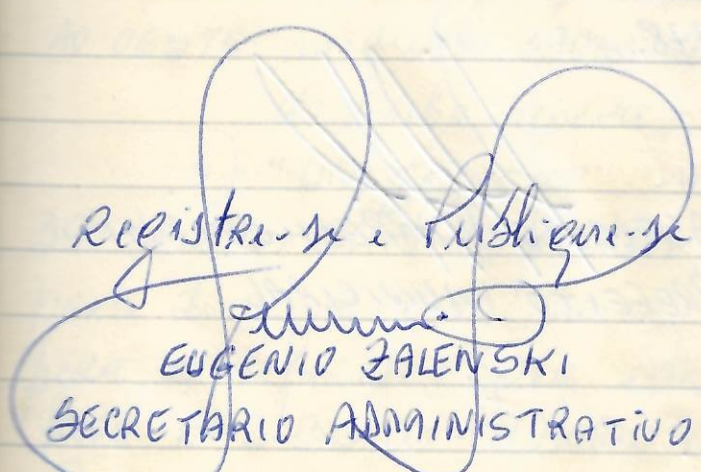
Parágrafo único. Licenças requeridas até 31 de dezembro de 1978, cujas construções deverão ser concluídas até 31 de dezembro de 1979.

Art. 2º - Decorrido o prazo determinado no art. 1º em seu parágrafo único, não concluída a obra, reserva-se ao Poder Executivo Municipal, o lançamento em dívida ativa o valor da Taxa de Licença conforme Código Tributário do Município.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUARANI DAS MISSÕES - RS, AOS 30 DE AGOSTO DE 1978.


CASEMIRO WARPECHOWSKI
PREFEITO MUNICIPAL


EUGENIO ZALENSKI
SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO